

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Proibição do policiamento ostensivo unitário – Lei nº 25.374, de 22/7/2025**

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública.

Origem: Projeto de Lei nº 249/2023, de autoria do deputado Caporezzo.

A Lei nº 23.947, de 2021, obriga a disponibilização de efetivo suficiente à preservação da ordem pública, de modo a proibir o emprego unitário de policiais nas atividades de policiamento ostensivo.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado no 1º turno de tramitação com alterações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça por meio do Substitutivo nº 1, que inseriu na Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública em Minas Gerais, diretriz para restringir o emprego unitário de policiais nas atividades de policiamento ostensivo. Por sua vez, a Comissão de Segurança Pública, com vistas a deixar a diretriz mais eficaz, apresentou novo texto a fim de proibir o emprego unitário de policiais nas atividades de policiamento ostensivo, forma como a proposição foi aprovada no 2º turno.

O objetivo da lei é garantir a supremacia de força dos policiais militares e, assim, melhorar a segurança do próprio policial e da sociedade, além de reduzir a carga de trabalho individual e de estresse.

GCT/GDH/MGD/Rev